



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE – Vereador FABRÍCIO LOPES  
PROJETO DE LEI: Nº 011/2019

### PROJETO DE LEI

**“DISPÕE SOBRE A TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO PARA AS PESSOAS CONTEMPLADAS PELO PROGRAMA SOCIAL MINHA CASA, MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** - As pessoas contempladas por casas habitacionais pelo Programa Social Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal, que estão residindo nos Residenciais Rio Doce, Mata do Cacau, Jocafe I e II, deverão ter direito à Tarifa Social de Água e Esgoto, concedidas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto da cidade de Linhares.

**Art. 2º** - O desconto, decorrente de Tarifa Social de Água e Esgoto, será implementada pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Linhares, de acordo com a faixa de consumo da residência.

**Art. 3º** - O beneficiário terá que comprovar sua inscrição no Cadastro Único – CAD, atualizado, no ato do pedido de desconto junto ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

**Parágrafo único** – A atualização do Cadastro Único – CAD, previsto no artigo 3º, será dos últimos 60 (sessenta) dias no ato da solicitação do pedido de desconto junto ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei, no que couber, após a vigência.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Joaquim Calmon, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

  
**FABRÍCIO LOPES DA SILVA**  
Vereador - MDB



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE – Vereador FABRÍCIO LOPES  
PROJETO DE LEI: Nº 011/2019

### JUSTIFICATIVA

A Tarifa Social de Água e Esgoto é um benefício concedido e regulamentado pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito (Arsp) e Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (Sedurb), em forma de desconto, que incide sobre as tarifas de água e esgoto dos imóveis classificados na categoria residencial. Dentre os critérios para ter direito à Tarifa Social estão os moradores beneficiários do Programa Social Minha Casa, Minha vida – Faixa I, do Governo Federal.

Assim o presente projeto de lei visa adicionar nesse rol, as pessoas que foram contempladas pelo Programa Social Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal, e que estão inseridas no Cadastro Único – CAD.

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. As famílias de baixa renda que devem estar inscritas no CadÚnico são aquelas que ganham até meio salário mínimo por pessoa ou que ganham até 3 (três) salários mínimos de renda mensal total devem estar cadastradas.

Nota-se, portanto, a importância do CadÚnico, vez que as informações contidas no mesmo, são utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos Municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da vida dessas famílias.

Deste modo, este projeto de lei propõe otimizar os serviços já prestados pela autarquia municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no que se refere a inclusão das pessoas cadastradas no CadÚnico, para sejam beneficiadas à Tarifa Social de água e esgoto.

Em razão da relevância da matéria aqui tratada, o alcance da medida e o interesse público inerente é que se conta com a manifestação favorável dos demais vereadores.

Plenário Joaquim Calmon, aos trezes dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

  
**FABRÍCIO LOPES DA SILVA**  
Vereador - MDB